

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Protásio Alves – RS, para a Legislatura 2025/2028.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Protásio Alves – RS e do Presidente da Câmara de Vereadores, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores de Protásio Alves – RS, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio à importância correspondente à 1/3 (um terço) por reunião.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º. Os Vereadores perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 7º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES, aos nove (09) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

GILMAR DALL'AGNOL
Presidente da Câmara

BEATRIZ STELLA CAMPAGNOLLO
Secretária da Câmara

Mensagem n. 03/2024

Protásio Alves – RS., 09 de julho de 2024.

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, aproveitamos a oportunidade e encaminhamos para a análise e aprovação o projeto de lei nº. 03/2024.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que visa fixar os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025/2028.

O Poder Legislativo, por força Constitucional é obrigado a fixar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais antes do pleito eleitoral deste ano e estes valores irão vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

O valor do subsídio mensal para os Vereadores fica fixado em R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), bem como o valor do subsídio mensal para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em razão que os subsídios destes serão reajustados somente no ano de 2026.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação de todos Vereadores.

Atenciosamente,

GILMAR DALL'AGNOL
Presidente da Câmara

BEATRIZ STELLA CAMPAGNOLLO
Secretária da Câmara